

08/10/2025

ABERTURA DOS SUPERMERCADOS NOS FERIADOS DE 11/10 (CRIAÇÃO DE MS – DIVISÃO DO ESTADO) E 12/10 (NOSSA SENHORA APARECIDA)

CAMPO GRANDE/MS

Comunicamos que as empresas do segmento de supermercados (comércio varejista de gêneros alimentícios) de Campo Grande/MS **poderão abrir nos feriados de 11/10 e 12/10**, conforme autorizado pela **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026** (mantida pelo Termo Aditivo 2025/2026), conforme autorizado pela Cláusula Trigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

Informações importantes:

- **Folga compensatória:** é obrigatória ao empregado que trabalhar no feriado. **Como outubro possui mais de um feriado, a folga compensatória poderá ser concedida em até 60 (sessenta) dias** contados do labor no feriado, conforme previsão convencional aplicável.
- **DSR ≠ folga do feriado:** o **Descanso Semanal Remunerado (DSR) não se confunde** com a folga compensatória do feriado. O DSR deve ser mantido conforme a legislação, e a folga do feriado é **adicional** e específica pela jornada prestada no feriado.

Adesão (por feriado e por loja/CNPJ):

- **Até 10 checkouts (caixas): R\$ 50,00 por feriado**
- **A partir de 11 checkouts (caixas): R\$ 100,00 por feriado**

Pagamento – até 2 (dois) dias antes de cada feriado:

- **PIX: CNPJ 03.275.542/0001-65**
- **Depósito/transferência: Caixa Econômica Federal – CC PJ nº 1108.003.316-0**

Após o pagamento, **encaminhar o comprovante** e as informações da loja (**razão social, CNPJ, endereço, nº de checkouts, nome do responsável e telefone/WhatsApp**) para **seccampogrande@seccampogrande.org.br** ou entregar na sede do Sindicato Laboral.

DEMAIS CIDADES DO ESTADO

As empresas devem estar atentas: a) **lei orgânica** do município; b) **acordo coletivo de trabalho** firmado com o sindicato laboral ou federação dos trabalhadores; c) **convenção coletiva** firmada para sua cidade ou região.

Entre acordo e convenção coletiva, prevalecerá sempre o Acordo Coletivo (empresa & sindicato, CLT art. 620).

Abaixo, orientações colhidas das **convenções coletivas** das respectivas cidades e/ou regiões:

1 - INORGANIZADAS DA FEDERAÇÃO PERTENCENTES A BASE TERRITORIAL DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE MS (Comércio em açougues, conveniências, mercearias, mercados, supermercados, atacarejos, hipermercados varejistas e atacadistas do estado de Mato Grosso do Sul), com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Antônio João/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jatei/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selviria/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, e Terenos/MS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO AOS FERIADOS

◆ 11 de outubro (Divisão do Estado – MS/MT)

Regra da Cláusula 33 (feriados)

- **Funcionamento permitido até 13h.**
- **Remuneração em 100% (dobro)** sobre as horas trabalhadas.
- **Folga compensatória** a ser concedida **em até 15 dias**.
- **Vedada prorrogação de jornada** além de 13h.

◆ 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida)

Regra da Cláusula 33 (feriados)

- **Trabalho proibido.**
- Por ser feriado expressamente **vedado** pela CCT, **não há abertura**, ainda que recaia em domingo.

=====

Nota sobre a Cláusula 35 (regime alternativo – CCT 24/26)

A Cláusula 35 institui **regime opcional** para funcionamento em **domingos e feriados permitidos**, distinto das regras gerais das Cláusulas 33 e 34. Para utilizá-lo, a empresa deve **formalizar a opção** (por e-mail à FETRACOM/MS: fetracom.cgms@gmail.com) **até o final de outubro/2025**. Uma vez adotado, o regime é **irreversível** durante a vigência e exige o **cumprimento integral** das Cláusulas **12** (Auxílio Escolar), **13** (Cesta Básica)

e 50 (Contribuição Negocial). Entre as principais condições estão: **domingos até 13h com escala 3x1, feriados permitidos das 7h às 15h**(100% de adicional) e **vésperas de Natal e Ano Novo até 19h**.

Importante: este comunicado aplica as regras gerais da Cláusula 33. O regime da Cláusula 35 somente se aplica às empresas que optaram formalmente por ele.

2 - MARACAJU e MICRORREGIÃO ABRANGIDA: Maracaju, Angélica, Deodópolis, Douradina, Fatima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Nova Alvorada do Sul, Rio Brilhante, Vicentina.

• APENAS MARACAJU (CCT 2024-2025 – CL. 32 +):

Conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente (2024/2025), o funcionamento do comércio em geral é proibido nos feriados de 01/05, Sexta-feira da Paixão, **12/10**, 02/11, 15/11 e 25/12.

Para os demais feriados, como **11 de outubro de 2025**, os **supermercados e hipermercados não estão automaticamente autorizados a funcionar**.

A convenção estabelece que o trabalho em domingos e feriados, por parte dos supermercados, **deve ser previamente autorizado mediante acordo coletivo específico firmado diretamente com o SINTRACOM Maracaju**.

Recomenda-se às empresas interessadas que entrem em contato com o sindicato laboral com a devida antecedência, para negociação e formalização do respectivo instrumento coletivo.

• Demais cidades da MICRORREGIÃO (Deodópolis/MS, Douradina/MS, Glória de Dourados/MS, Itaporã/MS, Nova Alvorada do Sul/MS e Rio Brilhante/MS) – CCT 2024.25:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Conforme dispõe a **cláusula 22** da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, **é proibido o funcionamento do comércio** nos feriados de **1º de maio (Dia do Trabalhador)**, **Sexta-feira da Paixão**, **12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida)**, **2 de novembro (Finados)** e **25 de dezembro (Natal)**.

Nos demais feriados, como **11 de outubro**, o trabalho somente será permitido mediante **autorização prévia do sindicato laboral**, observadas as seguintes condições:

- Pagamento em dobro das horas trabalhadas;
- Concessão de **folga compensatória no prazo de até 30 dias**;
- Registro da jornada em sistema de ponto;
- Celebração de **acordo específico com o sindicato da categoria**.

Recomenda-se às empresas que pretendem funcionar nestas datas que entrem em contato com o sindicato local com a devida antecedência, a fim de viabilizar a formalização do instrumento coletivo exigido.

3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORÃ – Cidades abrangidas: Laguna Caarapã e Ponta Porã:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO ESPECIAL (CCT 2023.25)

A cláusula 29 da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 estabelece que é **proibido o funcionamento** do comércio com empregados em diversos feriados, inclusive 1º de maio (Dia do Trabalhador), Sexta-feira da Paixão (18/04/2025), 2 de novembro (Finados), **12 de outubro** (Nossa Senhora Aparecida) e 25 de dezembro (Natal).

Nos feriados não listados expressamente na cláusula, como **11 de outubro**, a abertura somente será admitida mediante acordo sindical formalizado previamente, observadas as seguintes condições:

- **Protocolo prévio no sindicato laboral com no mínimo 48 horas de antecedência, com a lista nominal dos empregados em duas vias;**
- **Pagamento de R\$ 120,00 por empregado que trabalhar no feriado, sem folga compensatória;**
- **Estar a empresa em dia com as contribuições assistenciais laboral e patronal;**
- **Existência de acordo com a entidade patronal e respectiva formalização junto ao sindicato laboral.**

Recomenda-se que os supermercados interessados em funcionar que busquem imediatamente o sindicato da categoria para viabilizar o cumprimento das exigências convencionais e assegurar a legalidade da operação.

4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AQUIDAUANA e ANASTÁCIO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOMINGOS E FERIADOS DAS EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CCT 2024.2026 (até out.26):

Conforme a **Cláusula 20** da CCT 2024/2026, as empresas do ramo de gêneros alimentícios (açougues, conveniências, mercearias, mercados, supermercados, hipermercados, varejistas e atacadistas) dos municípios de **Aquidauana e Anastácio** poderão funcionar nos feriados **de 11 e 12 de outubro**, observadas as seguintes condições:

- Funcionamento **permitido das 6h às 12h;**
- Pagamento de **100% (dobro)** sobre as horas trabalhadas;
- Concessão de **folga compensatória em até 30 dias;**
- **Vedada compensação** das horas;

- Envio ao sindicato, **até o dia 5 do mês seguinte**, da **relação nominal dos empregados**, com função e jornada, bem como dos **comprovantes das contribuições assistenciais/laborais** previstas;
- **Proibido o labor** apenas nos feriados expressamente não permitidos (Natal, Ano Novo, Sexta-feira da Paixão e 1º de Maio).

5 – CIDADES DA REGIÃO de Bodoquena/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Jardim/MS e Nioaque/MS (CCT 2024.2025):

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRABALHO NO FERIADO

De acordo com a **cláusula 13** da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, os supermercados e estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios **estão autorizados a funcionar nos feriados, das 6h às 12h, exceto nos dias 1º de janeiro (Ano Novo), 1º de maio (Dia do Trabalho), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida) e 25 de dezembro (Natal)**, em que o funcionamento é expressamente proibido.

Para os feriados autorizados, como **11 de outubro de 2025**, o funcionamento está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

- Pagamento de adicional de 100% sobre as horas trabalhadas;
- Concessão de folga compensatória em até 15 dias, sem possibilidade de compensação em banco de horas.

Recomenda-se que as empresas planejem com antecedência as escalas e procedimentos operacionais, a fim de garantir o cumprimento das disposições convencionais.

6 – BONITO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NO FERIADO

Conforme estabelece a **cláusula 13** da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, os estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios **estão autorizados a funcionar em todos os feriados, exceto nos dias 1º de janeiro (Ano Novo), 1º de maio (Dia do Trabalhador), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida) e 25 de dezembro (Natal)**, nos quais o funcionamento é proibido.

Nos feriados em que o funcionamento é permitido, como **11 de outubro de 2025** a jornada dos empregados deverá ocorrer **entre 6h e 12h**, e a empresa deverá cumprir as seguintes obrigações:

- Pagamento de adicional de 100% pelas horas trabalhadas;
- Concessão de 1 (um) dia de folga compensatória no prazo de até 15 dias, vedada sua compensação em banco de horas.

Recomenda-se atenção às exigências da norma coletiva para garantir a conformidade legal do funcionamento em tais datas.

7 – AMAMBAI:

Conforme a **Cláusula 29** da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, fica proibido o funcionamento do comércio com empregados nos dias 11 e 12 de outubro de 2025, feriados correspondentes à Divisão do Estado (MS/MT) e à Nossa Senhora Aparecida, respectivamente.

👉 Os referidos feriados constam expressamente no rol de datas vedadas pelo instrumento coletivo, sendo vedado o labor de empregados em quaisquer horários ou condições, salvo nova deliberação conjunta entre as entidades sindical patronal e laboral mediante acordo específico protocolado no sindicato.

💡 As empresas deverão manter as lojas fechadas e sem utilização de mão de obra de empregados, sob pena de incorrer em infração convencional e nas penalidades previstas.

🔗 Reforça-se que a eventual abertura em datas excepcionais somente poderá ocorrer se houver negociação formal entre as entidades e protocolo prévio no sindicato laboral, acompanhada da comprovação das contribuições sindicais e assistenciais regularizadas.

8 – APARECIDA DO TABOADO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOMINGOS E FERIADOS DAS EMPRESAS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO

Conforme a **Cláusula 20** da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, as empresas do ramo de gêneros alimentícios (açougues, conveniências, mercearias, minimercados, mercados, supermercados, hipermercados, varejistas e atacadistas) deverão observar as seguintes regras para o mês de outubro:

◆ 11 de outubro – Divisão do Estado (MS/MT)

- **Funcionamento permitido das 6h às 12h;**
- **Pagamento de 100% (dobro)** sobre as horas trabalhadas;
- **Concessão de 1 folga compensatória em até 15 dias;**
- **Vedada compensação** das horas;

- **Envio à FETRACOM até o dia 5** do mês seguinte da **relação nominal dos empregados e dos comprovantes das contribuições assistenciais/laborais.**

◆ 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida

Feriado proibido para funcionamento com empregados, devendo as lojas **permanecer fechadas e sem labor** nesta data, conforme proibição expressa da cláusula convencional.

9 - BELA VISTA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NO FERIADO (CCT 2023.25)

A **cláusula 13** da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 autoriza o funcionamento dos estabelecimentos do setor de gêneros alimentícios nos feriados, inclusive em **11 de outubro de 2025, das 6h às 12h**, com exceção dos feriados de **1º de janeiro (Ano Novo), 1º de maio (Dia do Trabalho), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados) e 25 de dezembro (Natal)**, quando o funcionamento é expressamente proibido.

Os empregados que laborarem nos feriados autorizados deverão receber:

- Adicional de 100% sobre as horas trabalhadas;
- 1 (uma) folga compensatória no prazo de até 15 dias, vedada sua compensação em banco de horas.

Recomenda-se que as empresas se organizem com antecedência para garantir o cumprimento das disposições convencionais.

10 - CORUMBÁ:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- FERIADOS E DOMINGOS DO COMÉRCIO EM GERAL (Referência na CCT: Cláusula 28ª e Cláusula 31ª)

De acordo com a cláusula 28 da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, é autorizado o funcionamento do comércio com empregados nos feriados, das 6h às 12h, **exceto** nos dias 1º de janeiro (Ano Novo), 1º de maio (Dia do Trabalho), 2 de novembro (Finados) e 25 de dezembro (Natal), quando o funcionamento é vedado.

Nos feriados autorizados, como 11 e 12 de outubro de 2025, as empresas deverão:

- Pagar adicional de 100% sobre as horas trabalhadas;
- Conceder folga compensatória no prazo de até 15 dias, sendo vedada a compensação em banco de horas;
- Manter controle formal de escala e jornada, conforme dispõe a cláusula 31 da mesma CCT;
- **Fazer acordo com o sindicato laboral e patronal local.**

A AMAS orienta que os estabelecimentos observem rigorosamente essas exigências para evitar autuações e litígios trabalhistas.

11 - SIDROLÂNDIA:

- Contexto:

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Sidrolândia teve sua baixa no MTE.

Assim, as negociações e as condições coletivas passaram a ser realizadas pela Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul (FETRACOM-MS), juntamente com as cidades inorganizadas (vide base inorganizada, no início deste informativo)

12 - TRÊS LAGOAS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS

A cláusula 28 da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 estabelece que os empregados do comércio **não trabalharão nos feriados de 1º de janeiro (Ano Novo), 1º de maio (Dia do Trabalhador) e 25 de dezembro (Natal).**

Nos **demais feriados, inclusive nos dias 11 e 12 de outubro de 2025**, será permitido o trabalho dos empregados, desde que observadas as seguintes condições:

- Protocolo de “**acordo de trabalho excepcional**” junto ao Sindicato Laboral e Patronal, com antecedência mínima de **7 (sete) dias úteis**;
- O requerimento deve conter a **assinatura dos empregados que irão trabalhar**, limitado ao horário das **09h às 14h**;
- Pagamento ao Sindicato Laboral de:
 - a) **R\$ 35,00 por empregado**, para empresas com até 50 empregados trabalhando no dia;

- b) **R\$ 24,00 por empregado**, para empresas com 51 ou mais empregados trabalhando no dia;
- c) Pagamento de **R\$ 240,00 ao Sindicato Patronal (Sindicato do Comércio Varejista de Três Lagoas)**;

O protocolo deve ser feito **presencialmente no Sindicato Patronal**, no endereço e horários convencionais, que em conjunto com o Sindicato Laboral emitirá a autorização.

Observação: magazines e lojas de departamentos devem procurar diretamente o Sindicato dos Empregados, para celebração de acordo específico.

A AMAS recomenda que os estabelecimentos providenciem a documentação com a devida antecedência, a fim de garantir o cumprimento das exigências convencionais.

13 – IVINHEMA:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARA O COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS) (CCT 2024 A OUT/2025)

As cláusulas 33 e 34 da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 permitem o funcionamento dos supermercados, mercados, hipermercados e congêneres no feriado de **11 e 12 de outubro de 2025, das 07h às 16h**, desde que cumpridas rigorosamente as condições convencionais.

Condições para abertura:

- **Acordo coletivo prévio** com o sindicato laboral, a ser **homologado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência**, presencialmente na sede do sindicato em Naviraí ou por e-mail: seconnavirai@gmail.com;
- **Pagamento ao sindicato laboral** da importância de **R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado** escalado para trabalhar, via boleto, depósito identificado ou PIX (CNPJ 15.555.022/0001-95);
- Concessão da **folga compensatória** ao empregado que trabalhar no feriado, podendo ser dada em até 45 dias caso haja 2 ou mais feriados no mesmo mês;
- Estar quite com as **contribuições convencionais**.

Feriados proibidos: O trabalho é expressamente vedado nos feriados de **Natal (25/12/2024), Ano Novo (01/01/2025)** e nos feriados religiosos locais (Padroeiras de

Iguatemi e Naviraí/Itaquiraí/Eldorado/Mundo Novo/Sete Quedas, além de Corpus Christi em Naviraí).

A AMAS recomenda que os associados providenciem a documentação necessária com antecedência, a fim de assegurar o cumprimento das exigências da CCT e evitar sanções.

14 – MIRANDA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NO FERIADO (CCT 2022.2024)
****ATENÇÃO**:** CONVENÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO EM 31/10/2024) até o fechamento desta edição, não encontramos a nova CCT 24.25

Contudo, caso haja interesse, as empresas poderão procurar diretamente o sindicato laboral para tentativa de negociação específica, **sem garantia de deferimento**.

15 – NAVIRAÍ E REGIÃO (Eldorado/MS, Iguatemi/MS, Itaquiraí/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS e Sete Quedas/MS):

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A cláusula 31 da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 autoriza o funcionamento de supermercados, mercados, hipermercados e congêneres nos feriados de **11 e 12 de outubro de 2025**, no horário das **07h às 16h**, desde que cumpridas rigorosamente as condições convencionais.

Condições para abertura:

- **Acordo coletivo prévio** com os sindicatos laboral e patronal, respeitada a escala legal.
- **Certificado de regularidade** junto ao sindicato patronal (mensalidades e contribuição assistencial em dia; empresas não associadas devem recolher taxa de R\$ 170,00).
- **Homologação do acordo** pelo sindicato laboral, com **antecedência mínima de 2 dias**, presencialmente em Naviraí ou via e-mail (seconnavirai@gmail.com).
- **Pagamento ao sindicato laboral** da importância de **R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado** escalado para o trabalho.
- **Folga compensatória** obrigatória, podendo ser concedida em até 45 dias quando houver dois ou mais feriados no mesmo mês.

Feriados proibidos

É vedado o trabalho com empregados nos seguintes feriados: Natal (25/12/2024), Ano Novo (01/01/2025), Padroeira de Iguatemi (08/12/2024, apenas em Iguatemi), Padroeira de Naviraí/Itaquiraí/Eldorado/Mundo Novo/Sete Quedas (13/05/2025, apenas nessas localidades) e Corpus Christi (19/06/2024, apenas em Naviraí).

A AMAS orienta os associados a providenciarem a documentação e regularidade com antecedência, para garantir o cumprimento integral da CCT e evitar sanções.

16 – NOVA ANDRADINA E REGIÃO (Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Nova Andradina/MS e Taquarussu/MS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FERIADOS (CCT 2024/2025)

A cláusula 30 da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 proíbe o trabalho nos feriados de Ano Novo (01/01), Dia do Trabalho (01/05) e Natal (25/12).

Nos demais feriados e domingos, o funcionamento dos estabelecimentos do comércio varejista e atacadista é permitido, desde que observadas as seguintes condições:

- **Acordo coletivo firmado entre os sindicatos laboral e patronal;**
- **Encaminhamento da relação dos empregados escalados, com 5 (cinco) dias de antecedência, aos dois sindicatos;**
- **Pagamento aos empregados:**
- **R\$ 100,00 (cem reais) por dia trabalhado, sem direito a folga compensatória;**
- **ou, alternativamente, R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia trabalhado + 1 (uma) folga;**
- **Empresas devem estar em dia com as contribuições sindicais e confederativas.**

A AMAS recomenda que os empregadores programem-se com antecedência, providenciando os acordos junto aos sindicatos laboral e patronal, para garantir a legalidade do funcionamento nos feriados autorizados e evitar sanções.

17 – PARANAÍBA:

Referência na CCT: Cláusula 33ª

A cláusula 33 da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 autoriza o funcionamento de supermercados e congêneres, até às 21h, desde que cumpridas as condições previstas.

Condições de abertura:

- Pagamento em dobro (100%) das horas trabalhadas;
- Folga compensatória em até 15 dias;
- Além disso, cada empregado que trabalhar no feriado deve receber um abono de R\$ 60,00 no fim do mês ou, alternativamente, uma folga extra;
- Empresas devem estar em dia com as contribuições convencionais.

A AMAS reforça a importância do cumprimento rigoroso dessas obrigações para garantir segurança jurídica no funcionamento dos estabelecimentos.

18 – DOURADOS (CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA):

DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS – MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

De acordo com a cláusula 32 da CCT 2024/2025, os mercados, supermercados e hipermercados, inclusive os instalados em shoppings, estão autorizados a funcionar nos feriados **desde que cumpridas integralmente as condições convencionais.**

Regras para o trabalho no feriado:

- Jornada máxima de **7h20min**, com **intervalo mínimo de 30 minutos**;
- **Pagamento em dobro (100%)** sobre as horas trabalhadas, **sem direito a folga compensatória**;
- Concessão de **vale-transporte de ida e volta**;
- Concessão de **lanche no valor de R\$ 16,00**, salvo se a empresa já fornecer equivalente.

Obrigações documentais:

- **Protocolo do acordo de prorrogação para o feriado** no sindicato laboral com antecedência mínima de **5 dias**;
- Envio ao sindicato laboral, até o dia **10 do mês subsequente**, dos **holerites** dos empregados que trabalharam, para comprovação do pagamento correto.

Feriados proibidos:

- **25 de dezembro de 2024 (Natal);**
- **1º de janeiro de 2025 (Ano Novo).**

Salvo melhor juízo, essa é a compilação das regiões de Mato Grosso do Sul, com os regramentos específicos (convenções coletivas de trabalho) para abertura e trabalho de empregados em feriados.

O presente comunicado não substitui os textos oficiais das convenções coletivas, bem como dos respectivos acordos coletivos de trabalho que cada empresa tenha firmado com o sindicato dos empregados de sua região.

Para as regiões com texto de CCT com validade expirada, entrar em contato com o laboral para verifica a possibilidade de autorização de abertura nos feriados, até que nova CCT seja assinada pelos representantes das instituições.

Fonte: <http://fecomercio-ms.com.br/defesa-de-interesses/convencoes-coletivas/#11-117-2024-2025>